

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017 PROCESSO Nº 174/2017

DECISÃO DA HABILITAÇÃO

Análise da Documentação de Habilitação para a seleção de empresa especializada em serviços de engenharia, para continuidade na construção do prédio destinado a abrigar o Campus Goianésia da UniRV - Universidade de Rio Verde, em regime de Empreitada Global, com o emprego de mão de obra qualificada, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços sob a responsabilidade da empresa contratada, tudo conforme especificações constantes do Anexo II do instrumento convocatório e demais elementos em anexos, que fazem parte integrante do presente procedimento.

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, às oito horas, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria/Reitoria n. 2.434/2017, sob a Presidência do servidor Fagner Silva dos Santos e demais membros da Comissão, reuniram-se na sala do Departamento de Licitações para analisar a documentação de Habilitação da Concorrência Pública 002/2017.

DAS DOCUMENTAÇÕES:

Continuando, a Comissão de Licitação analisou os envelopes de documentações das seguintes empresas:

CONCEITO ENGENHARIA LTDA, COSAMA ENGENHARIA EIRELI, VERC CONSTRUÇÃO E INDÚSTRIA LTDA, ECO ENGENHARIA EIRELI EPP, ABACO CONSTRUTORA LTDA – EPP, CONSTRUIR CONSTRUÇÕES PROJETOS LTDA – ME, BRS ENGENHARIA EIRELI – ME, PIROYAL SERVICOS EIRELI EPP, CIECON CONSULTORIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA OPÇÃO EIRELI-ME, DTC – DI ALMEIDA TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA LTDA – EPP, MPA CONSTRUTORA LTDA, G.M. ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – EPP, PRIMECON CONSTRUTORA LTDA.

Neste momento declarou as seguintes empresas **habilitadas:**

COSAMA ENGENHARIA EIRELI, VERC CONSTRUÇÃO E INDÚSTRIA LTDA, ECO ENGENHARIA EIRELI EPP, ABACO CONSTRUTORA LTDA – EPP, CONSTRUIR CONSTRUÇÕES PROJETOS LTDA – ME, CIECON CONSULTORIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA OPÇÃO EIRELI-ME, DTC – DI ALMEIDA TRANSPORTADORA E



CONSTRUTORA LTDA – EPP, MPA CONSTRUTORA LTDA, PRIMECON CONSTRUTORA LTDA.

Fora identificado por esta comissão que a **CONSTRUTORA OPÇÃO EIRELI-ME** credenciou-se como ME/EPP, contudo, em sua Demonstração de Resultado de Exercício, apresenta receita operacional bruta de R\$ 3.786.100,00, ou seja, acima do limite de receita bruta anual para EPP prevista no Art. 3º da LC 123/06. Dessa forma, a proposta da licitante está classificada, porém, não lhe assistirão as prerrogativas concedidas para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

E declarou as seguintes empresas **inabilitadas**:

A empresa **BRS ENGENHARIA EIRELI – ME** não apresentou quantidade mínima suficiente no item **execução de telhamento**.

A empresa **CONCEITO ENGENHARIA LTDA** não apresentou quantidade mínima suficiente no item **execução de piso laminado em concreto**.

A empresa **G.M. ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – EPP** não apresentou quantidade mínima suficiente no item **execução de pavimento intertravado**.

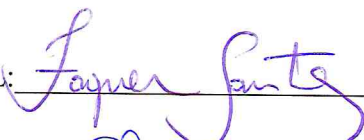
A empresa **PIROYAL SERVICOS EIRELI EPP** não apresentou quantidade mínima suficiente no item **execução de pavimento intertravado**.

PRAZO PARA RECURSO:

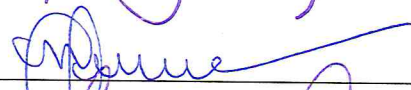
Nada mais havendo, notificamos as empresas para interposição de recursos acerca da fase habilitatória, iniciando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Razões, ficando desde já notificadas todas as licitantes para apresentação de contrarrazões no mesmo prazo.

Nada mais havendo a constar lavro o presente, que depois de lida será assinada pela Comissão e por todos os presentes.

Presidente da CPL:



Secretário da CPL:



Assessor da CPL:

